



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
ATOrd 0000158-29.2014.5.05.0025
RECLAMANTE: IVANIA CRISTINA DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SM HOTEIS SA E OUTROS (4)

Vistos etc.

É pressuposto para instauração do procedimento de Regime Especial de Execução Forçada a existência de numero expressivo de execuções contra um mesmo devedor ou grupo econômico, pulverizadas em distintas Varas do Trabalho, pendentes de garantia satisfatória ou onde seja manifesta a postura procrastinatória, de ocultação de bens ou a prática de atos atentatórios já dignidade de justiça, conforme preconiza o art. 42, parágrafo único do Provimento Conjunto GP/CR 001/2020.

Instaurado em 30/11/2018, foram habilitados 39 processos, dos quais 37 integralmente quitados, 1 parcialmente quitado e 1 pendente de quitação, sendo transferidas às Varas o total de R\$ 1.213.869,96.

Distribuído o produto da venda do imóvel levado à alienação judicial por iniciativa particular, este Juízo intentou ainda proceder ao bloqueio de ativos judiciais, só tendo sucesso no bloqueio do valor de R\$200,00, já liberado a processo regularmente habilitado em planilha.

Assim, considerando que este Juízo não mais dispõe de numerário em conta judicial, à exceção dos R\$607,08 atinentes ao recolhimento de custas e contribuição previdenciária deste processo piloto, e que o débito remanescente é de R\$33.440,29 (R\$ 12.273,26 referente ao processo ExCCJ 0000335-04.2020.5.05.0018 e R\$ 21.167,03 referente ao processo ExCCJ0000209-90.2020.5.05.000), entende este Juízo esgotada sua atuação no procedimento em questão, **extinguindo-se o**

REEF instaurado na seq. 164, cabendo aos exequentes dos dois processos mencionados prosseguirem individualmente na execução para satisfação de seus créditos junto às varas de origem.

Notifiquem-se as partes e o arrematante da presente decisão, concedendo-lhes prazo de 5 dias para informarem a existência de alguma pendência a ser sanada por este Juízo.

Ciência ainda, através de ofício, às Varas do Trabalho desta Especializada e ao Gabinete do Des. Pires Ribeiro, onde tramita a ExProv 0377-32.2020.5.05.0025.

Findo o quinquídio mencionado acima, devolvam-se os autos à vara de origem, salientando-lhe a existência de R\$607,08 em conta judicial, atinentes ao pagamento dos encargos deste processo piloto, bem como a existência de recurso de agravo de petição pendente de julgamento no Gabinete do Des. Pires Ribeiro, de nº 0000377-32.2020.5.05.0025.

Sem mais, cumpra-se.

SALVADOR/BA, 07 de maio de 2021.

ANDREA PRESAS ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular